



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 14/2015

Pregão Presencial nº. 05/2015
Processo Licitatório nº. 11/2015

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO RAGANTI JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.599.224/0001-97, com endereço Rua 13 de Maio, 35 Cambé, PR CEP 86185-590, doravante denominada Contratada, representada neste ato por HENRIQUE DA COSTA RIBEIRO, portador da carteira de identidade nº 10.261.871-8 SSP-SP, CPF nº 063.264.249-17, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Presencial nº. 05/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E INSTRUMENTAIS, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS SALAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA QUALIS_UBS E PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2015, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 30 (trinta) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL (QUALIS UBS)

Processo nº 001/0203/000.928/2013 - Termo Aditivo nº 001/2014

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
11	2	BRAÇADEIRA PARA MEDICAÇÃO	LEVITA LV138	R\$ 99,99	R\$ 199,98
15	3	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	LEVITA LV 26i	R\$ 170,00	R\$ 510,00
18	1	BANCO MOCHO SEM ENCOSTO	LEVITA LV 145i	R\$ 209,00	R\$ 209,00
				TOTAL	R\$ 918,98

PMAQ (FEDERAL)

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
11	1	BRAÇADEIRA PARA MEDICAÇÃO	LEVITA LV138	R\$ 99,99	R\$ 99,99
18	2	BANCO MOCHO SEM ENCOSTO	LEVITA LV 145i	R\$ 209,00	R\$ 418,00
				TOTAL	R\$ 517,99

TERCEIRA (DO VALOR)

1
R
Allen



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 926,97 (novecentos e vinte seis reais e noventa e sete centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

3.3.90.30 – 10.301.0008.2.008 – (70) Material de Consumo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 05 de março de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante


DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP

CNPJ/ME nº 02.599.224/0001-97

HENRIQUE DA COSTA RIBEIRO

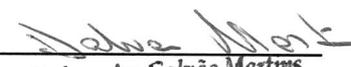
CPF nº 063.264.249-17

Contratada

TESTEMUNHAS:


RG 30843925-9

RG


Dalvan Ap. Galvão Martins
RG 47 836 362-9
TÉCNICO EM MATERIAL E PATRIMÔNIO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO